



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro ▪ CEP nº 58.893-000
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91 ▪ E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 459/2023, 24 DE MAIO DE 2023

Ementa: "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José do Brejo do Cruz, e dá outras providências."

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de São José do Brejo do Cruz.

Parágrafo único. Excetua da proibição das regra prevista no "caput" deste artigo as comemorações religiosas, esportivas e políticas.

Art. 2º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".

Art. 3º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I - multa de 25 (vinte e cinco) UFIR por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;
II - multa de 25 (vinte) UFIR por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 24 de maio de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL